Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 678/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23125/2012
PROTOCOLO	**:**	1306754
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:**	MARCELO PIMENTAL DUAILIBI
INTERESSADO	**:**	TRANSENGE TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
VALOR	**:**	R$ 225.423,09
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM - FORMALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e em que não há vício na documentação apresentada para a verificação das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 140/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Transenge Transportes e Construções Ltda.

Campo Grande, 5 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2012, que originou o Contrato de Obra nº 140/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Transenge Transportes e Construções Ltda., visando à contratação de empresa para contratação de empresa em engenharia urbana para a execução de obra de drenagem nos bairros Vila Izolina, Vista Alegre e Belo Horizonte, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme disposições contidas no edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

A equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), através da Análise ANA-DEAMA-9696/2015 (fls. 410-412), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-16421/2015 (fl. 413), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2012 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas , sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato de Obra nº 140/2012, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 02/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 140/2012, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Transenge Transportes e Construções Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela REMESSA dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB. SMSC
SETAC RMR/ARP